REQUERIMENTO N°, DE 2021.

(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Requeiro, nos termos regimentais, a revisão do despacho ao Projeto de Lei nº 2.541, de 2021, para que este seja analisado também em seu mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 17, II, "a" e 32, IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho de distribuição dado ao Projeto de Lei n° 2.541, de 2021, do Sr. Efraim Filho (DEM/PB), que "Altera a Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta", com a finalidade de incluir análise de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa propor a revisão do despacho de distribuição para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) também possa analisar o mérito do Projeto de Lei 2.541, de 2021, de autoria do deputado Efraim Filho (DEM/PB), que visa alterar "a Lei nº 12.546, de





Câmara dos Deputados

Deputado Federal CORONEL ARMANDO

de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta".

No despacho inicial foi estipulado que apenas a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) analisaria o mérito da proposta. No entanto, entendemos que, devido à importância e profundidade técnica do tema, a proposição (PL nº 2.541/2021) também deveria ter seu mérito analisado na CCJC. Isto porque, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 32, IV, alínea "e" compete à CCJC discutir matérias relativas ao direito constitucional. Neste caso, a proposição modifica as alíquotas relativas às contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona.

Ademais, é urgente a apreciação de mérito por parte CCJC como forma de se ampliar o debate acerca do tema, que teve tempo exíguo de discussão na Comissão de Finanças e Tributação.

A urgência também recai sobre a necessidade de tratamento isonômico aos setores econômicos que ainda solicitam constitucionalmente análise e possível inserção na desoneração da folha de pagamentos.

Trata-se, então, de se dar oportunidade a outros setores que empregam e contribuem ao erário público sob as mesmas condições que os 17 setores já contemplados.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CORONEL ARMANDO
PSL/SC



